02/04/2020 (Quinta-feira) DOM/SC - Edição N° 3099 Página 243

# Brusque

## Prefeitura

### DECRETO Nº 8570-2020

Publicação Nº 2427193

DECRETO nº 8.570, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do § 3º do art. 3º do Decreto nº 8.561, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Brusque e de¿niu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Portaria GAB/SES191/2020, em que se autorizou a retomada de obras públicas e às atividades acessórias ou de suporte que disponibilizam insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, por serem considerados essenciais,

Art. 1º O § 3º do art. 3º do Decreto nº 8.561, de 18 de março de 2020, alterado pelo art. 4º do Decreto nº 8.562, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, a exemplo dos serviços nas áreas da saúde, da vigilância sanitária, da proteção e defesa civil, da guarda de trânsito de Brusque, do saneamento básico, e as atividades relacionadas à conservação das vias públicas e à execução de obras públicas no Município. (NR)

- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 06/04/2020.
- Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário O¿cial dos Municípios - DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8571-2020

Publicação Nº 2427195

DECRETO nº 8.571, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNI CÍ PIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSI DERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSI DERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍ RUS (COVI D-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GW/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSI DERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, o 525, de 23 de março de 2020 e o 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 8.561, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

#### DECRETA

- Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.561, de 18 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos 8566/2020 e 8569/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:
- I Concessão de licença prêmio de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
- II Concessão de férias coletivas de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos, contratados e comissionados com direito à fruição, abrangendo os servidores de todas as Secretarias Municipais, exceto os lotados na Secretaria de Saúde, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
- III Concessão de férias normais de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
- IV Concessão de férias antecipadas de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.
- § 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto.
- § 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:
- Ī os servidores em gozo de benefício de auxílio-doença ou licença para tratamento de saúde;
- II os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.561, de 18 de março de 2020;
- III os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais a cargo do Município.
- § 3º Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término do prazo do adiantamento do recesso escolar, estabelecido no Decreto Municipal nº 8.561, de 18 de março de 2020.
- § 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá, preferencialmente ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição.
- § 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/ descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.
- § 6º A licença prêmio, as férias coletivas ou individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.
- Art. 3º Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos II e III do § 2º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao teletrabalho (home office).
- § 1º Considera-se teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.
- § 2º O servidor submetido à modalidade de teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- § 3º O teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.
- § 4º A alteração da modalidade de teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.
- § 5º O teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretária de Saúde, nos órgãos de fiscalização, na Defesa Civil e nos serviços de acolhimento, como Segurança Pública e Guarda de Trânsito, observado o disposto no § 3º deste artigo.



- § 6º As Secretarias Municipais deverão apresentar à Secretaria de Orçamento e Gestão/Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 10 de abril de 2020, a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.
- § 7º A alteração de que trata o caput será noti¿cada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.
- § 8º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:
- I o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente,
- II na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.
- § 9º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.
- § 10. Os servidores municipais submetidos ao teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do ¿m da situação de emergência.
- Art. 4º Havendo justi¿cada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos dos Decretos Municipais e/ou Estaduais, referentes à COVID-19, ¿ca facultado ao Município:
- I designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou a¿ns às do cargo ocupado;
- II contratar pessoal por tempo determinado, nos termos da legislação vigente.
- Art. 5º Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, ¿ca estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental.
- § 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas che¿as imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por meio eletrônico para o e-mail suzana.mafra@brusque.sc.gov.br (setor de Recursos Humanos) a cópia do atestado, somente nos casos de síndromes gripais com o encaminhamento, se solicitado, do original, acrescido do nome, matrícula, lotação e Secretaria a que está vinculado.
- § 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do pro¿ssional médico.
- § 3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.
- Art. 6º O período de suspensão das atividades compreendido entre as datas 18 de março de 2020 até a data de entrada em vigor deste Decreto, é considerado como ponto facultativo, exceto na Secretaria de Educação, que é considerado recesso escolar e horas a serem compensadas para reposição de aulas.
- Art. 7º Os casos omissos relativos a este Decreto serão decididos pelo Governo do Município, editando, se for o caso, outros Decretos suplementares.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário O¿cial dos Municípios - DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA Chefe de Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 8572-2020**

Publicação Nº 2427062

DECRETO N. 8.572, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 1º do Decreto n. 8.400, de 15 de julho de 2019.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, XII da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal n. 4.132, de 10 de setembro de 1962,

